



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Caiçara do Rio do Vento**

Processo nº 069/2024

Interessado: ALSJ – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em apoio técnico administrativo tributário para acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de possibilidade de **contratação de pessoa jurídica especializada em apoio técnico administrativo tributário para acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.**

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu

inciso II que é dispensável a licitação: *"para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"*.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 16 de maio de 2024.

EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 56213-48763a12-3ce9-49e4-b729-
dd322934959b

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

- ✓ EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO (CPF: 585.***.***-87), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/56213_48763a12-3ce9-49e4-b729-dd322934959b_assinado.pdf